



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 2.729/2007

**ESTABELECE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/
FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, em uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que se contém no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida, sob forma de previsão, a programação orçamentária/financeira para o exercício de 2007, nos seguintes limites mensais, tornando-se por base o valor global do Orçamento para o corrente exercício.

PERCENTUAL MENSAL												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Final
7,32	7,32	7,40	8,28	8,28	8,37	8,54	8,74	8,82	8,96	8,96	9,01	100

Art.2º - O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Art. 3º - Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer os respectivos cronogramas de desembolso.

Art. 4º - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art.52 da LRF.

Art. 5º - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art.9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 25 SE
JANEIRO DE 2007.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

